



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 659.689 - CE (2015/0023966-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR : JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERÔNICA LEITE DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO CARNEIRO
ADVOGADO : FABIANO ALDO ALVES LIMA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. Não se conhece de Recurso Especial quanto a matéria que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.
2. A análise quanto ao preenchimento das condições da ação e à questão de fundo (direito à inscrição de dependente) pressupõe a exegese da legislação local que disciplina o regime estatutário da servidora para com o ente estatal, o que atrai a incidência da Súmula 280/STF.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 15 de outubro de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 659.689 - CE (2015/0023966-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR : JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERÔNICA LEITE DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO CARNEIRO
ADVOGADO : FABIANO ALDO ALVES LIMA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao Agravo.

O ente público afirma que é possível examinar o tema da legitimidade processual com base na teoria da asserção. Afirma que houve o prequestionamento dos arts. 3º e 267, VI, do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 659.689 - CE (2015/0023966-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a irresignação do agravante.

A leitura do acórdão proferido nas instâncias de origem (fls. 147-167, e-STJ) evidencia que, no que se refere à Apelação do Estado do Ceará, não houve enfrentamento da tese de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito.

Consequentemente, não ficou atendido o requisito do prequestionamento, nem mesmo em sua modalidade implícita, revelando-se acertada a aplicação da Súmula 182/STJ.

Quanto ao tema da inclusão do marido como dependente, esclareço que se trata de litúgio relacionado ao regime estatutário que disciplina a relação do servidor público com o ente estatal que o remunera.

É impossível analisar o preenchimento das condições da ação e o mérito da demanda sem a análise da legislação local.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0023966-8

AgRg no
AREsp 659.689 / CE

Números Origem: 07508308420008060001 204106720058060000 7508308420008060001

PAUTA: 15/10/2015

JULGADO: 15/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR : JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERÔNICA LEITE DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO CARNEIRO
ADVOGADO : FABIANO ALDO ALVES LIMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Inclusão de Dependente

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR : JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERÔNICA LEITE DE ARAÚJO
AGRAVADO : JOSE AUGUSTO CARNEIRO
ADVOGADO : FABIANO ALDO ALVES LIMA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.